



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016

**CARTA CONVITE Nº 006/2017**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 006/2017 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO SOCIAL QUE SE INICIA EM 01/01/2018 PARA A EMATER-GO EM LIQUIDAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:201700005010716**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**RECURSOS: PRÓPRIO**

**A Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação**, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, criada pela Lei Estadual nº 7.969/75, com alterações da Lei Estadual nº 12.733/95, submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/99, e excluída do processo de liquidação e reativada pela Lei Estadual nº 16.978/10, posteriormente retornada à liquidação pela Lei Estadual n.º 17.257/11, com sede na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Presidente da Promotoria de Liquidação, Dr. Jailton Paulo Naves, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525/SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO nº 22.485 às folhas 05 - SUPLEMENTO, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e disposições complementares, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 11 de dezembro de 2017**, na sala de reuniões da Promotoria de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO, a Comissão de Licitação – CL, instituída pela Portaria n.º 48, de 30 de novembro de 2016, se reunirá com a finalidade de receber as propostas deste certame licitatório.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, que manifestar seu interesse no certame, devendo para tanto apresentar os envelopes de documentos e proposta, na data e hora marcadas.

## **1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Contabilidade, para o exercício social que se inicia em 01/01/2018 para a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação.

**1.2.** A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados, conforme especificações a seguir:

1.2.1 Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da Contratante, elaboração de balancetes mensais, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, notas explicativas e demais relatórios/demonstrativos contábeis, que devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo Comitê de Procedimentos Contábeis;

1.2.2 Apuração dos impostos e contribuições exigíveis das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (ex.: PIS, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISS e demais impostos incidentes) e elaboração das respectivas guias para pagamento;

1.2.3 Apresentação de informações e atendimento às obrigações acessórias exigidas pelo FISCO Federal, Estadual e Municipal (ex.: DCTF, Rest, SPED, etc.), ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, e aos demais órgãos da administração estadual quando exigíveis;

1.2.4 Atendimento às solicitações requeridas pela administração e Conselho Fiscal;

1.2.5 Orientação permanente às unidades administrativas da CONTRATANTE no que se refere aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil;

1.2.6 Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil.



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016

**1.3** Os serviços serão executados pelos técnicos da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, utilizando de sistema informatizado próprio.

**1.4** O Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas devem ser entregues até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao do exercício social encerrado.

**1.5** O início dos trabalhos será a partir do início do próximo exercício social (01/01/2018).

## **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**2.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de N° 1 e N° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação.

EDITAL DE CONVITE N.º 006/2017

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COM PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**2.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 os seguintes documentos:

a) Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Nota: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

- c) Prova de regularidade com: Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CPMR / M.T.E.);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Registro da Sociedade no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, compatível com o objeto da contratação e comprovação de regularidade do presente exercício;
- h) Apresentar a comprovação de registro como Contador do responsável técnico, mediante certidão negativa de débitos expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial/Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- j) Atestado ou certidão expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a dos objetos desta licitação, sendo considerado compatível com o objeto a realização de contabilidade em Empresa sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e ou da União, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e de acordo com as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- l) Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- m) Apresentar declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, bem como a qualificação e formação profissional;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

**2.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, técnico de contabilidade ou representante legal da empresa, de que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital.

**2.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a licitante que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nas alíneas “b” a “f”, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, em conformidade com o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a seguir transcrito:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.4.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a micro empresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.4.2** As renovações futuras ocorrerão em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**2.4.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.5.** Os documentos constantes dos itens 2.2, letras “a” à “k” poderão ser apresentado sem original, por cópia autenticada por tabelião. Sendo que os documentos do item 2.2,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” poderão, ainda, ser informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.6.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.7.** O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global em reais (R\$), objeto desta licitação, forma de pagamento e cronograma da execução do trabalho, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este Convite, devendo ainda ser datada.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **3. DO JULGAMENTO**

**3.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço para a contratação do objeto licitado.

**3.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

### **4. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**4.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2, deste edital.

**4.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

4.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na formada alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.4.** O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.2, deste edital).

**4.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis com mais de duas casas decimais após a vírgula.

**5.2.** Só serão consideradas as propostas que discriminarem os serviços ofertados à contratação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

**5.3.** A descrição do produto ofertado deve estar em conformidade com o objeto licitado e as considerações básicas para a contratação, constantes do item 1 – DO OBJETO.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo estimado de vigência de 12 (doze) meses, contudo vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2018.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado se houver interesse das partes, para exercícios futuros, de conformidade com o que prevê o art. 57, II da Lei 8.666/93 e desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o vencedor não cumprir o edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitando esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**8.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**8.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

**8.4.** As multas previstas neste item serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**9.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGP - M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, “pro rata”.

**9.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria, conforme o caso.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de **recursos próprios** da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**11.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.4.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**11.4.1.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93).

**11.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

**11.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, independente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução de pagamento e demais condições previstas nesta licitação, as quais constarão das cláusulas necessárias elencadas no art.55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.7.** Constitui anexo e faz parte integrante deste edital:

11.7.1 - Minuta do Contrato de prestação de serviços;

**11.8.** É de inteira responsabilidade da contratada, zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos trabalhos ora contratados, tudo em conformidade com o que dispõe as Normas emanadas pelo CFC.

**11.9.** A empresa contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da Contratante, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

**11.10.** Não será admitida a subcontratação e/ou sub-rogação do objeto licitatório.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 18h 00min, na sede administrativa da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação, sito na Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, em Goiânia/GO, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, incluindo agendamento de visitas ao local da execução dos serviços.

Goiânia-Go, 01 de novembro de 2017.

Leila Liberato  
Presidente

Jailton Paulo Naves  
Presidente  
Liquidante da EMATER-GO em liquidação

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NO PROCESSO 201700005010716



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXX/2017

**Contrato de prestação de serviços de Contabilidade relativos ao exercício social que se inicia em 01/01/2018, que entre si celebram a Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER-GO em liquidação como Contratante, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como Contratada.**

A **Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação**, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, criada pela Lei Estadual nº 7.969/75, com alterações da Lei Estadual nº 12.733/95, submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/99, e excluída do processo de liquidação e reativada pela Lei Estadual nº 16.978/10, posteriormente retornada à liquidação pela Lei Estadual nº 17.257/11, com sede na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Presidente da Promotoria de Liquidação, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO nº 22.485 às folhas 05 - SUPLEMENTO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de Contabilidade, que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 49), Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2017, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Contabilidade, para o exercício social que se inicia em 01/01/2018 para a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - Dos serviços a serem executados - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados, conforme especificações a seguir:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

I) Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da Contratante, elaboração de balancetes mensais, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, notas explicativas e demais relatórios/demonstrativos contábeis, que devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo Comitê de Procedimentos Contábeis;

II) Apuração dos impostos e contribuições exigíveis das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (ex.: PIS, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISS e demais impostos incidentes) e elaboração das respectivas guias para pagamento;

III) Apresentação de informações e atendimento às obrigações acessórias exigidas pelo FISCO Federal, Estadual e Municipal (ex.: DCTF, Rest, SPED, etc.), ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, e aos demais órgãos da administração estadual quando exigíveis;

IV) Atendimento às solicitações requeridas pela administração e Conselho Fiscal;

V) Orientação permanente às unidades administrativas da CONTRATANTE no que se refere aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil;

VI) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços serão executados pelos técnicos da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, utilizando de sistema informatizado próprio.

**Parágrafo Terceiro** – O Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas devem ser entregues até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao do exercício social encerrado.

**Parágrafo Quarto** – Início dos trabalhos será a partir do início do próximo exercício social (01/01/2018).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as exigências deste contrato e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela CONTRATADA.

f) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

g) Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados públicos da CONTRATANTE.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016**

- h) A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.
- i) Disponibilizar uma sala com acesso à internet para a CONTRATADA executar os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do Termo de Referência constante do Edital de Convite nº 006/2017, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 18, 19 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, quando houver;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das esferas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir as exigências éticas relevantes que abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis;
- g) A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços, bem como a locomoção de seus empregados a serviço da CONTRATANTE;
- h) No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- i) Designar, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CONTRATANTE para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste contrato;
- j) Manter o sigilo na prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e preposto, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ao cumprimento dos serviços a serem prestados;
- l) O Contador - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e demais colaboradores deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade;
- m) Quando solicitado, deverá comparecer para reuniões com o Conselho Fiscal, para apresentação dos subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo às contas da EMATER-GO em liquidação;





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016

r) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação de contabilidade, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pelos órgãos ligados à Administração e pelos demais órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ \_\_\_\_\_, dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Segundo** - O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, “pro rata”.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de **recursos próprios** da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicada à CONTRATADA, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitando está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada à CONTRATADA, multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**Parágrafo Terceiro** – Será aplicado à CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo Quarto** - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

As penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela CONTRATANTE diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, ou cobradas judicialmente quando não atendidas na forma acima



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016

ou quando não recolhido espontaneamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depois de notificada para tanto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo estimado de vigência de 12 (doze) meses, contudo vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado se houver interesse das partes, para exercícios futuros, de conformidade com o que prevê o art. 57, II da Lei 8.666/93 e desde que seja feito de forma motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer das CONTRATANTES, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando, pela reiteração de informações da fiscalização da CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE**

O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, do Convite, do Termo de Referência e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.

**Parágrafo Único** - O presente contrato e vontade das partes e eventuais omissões deste instrumento submetem-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial ou privilegiado que seja, justas, acordadas e contratadas, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, XX de XXXXXXXX de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação.

\_\_\_\_\_  
Jailton Paulo Naves  
Presidente  
Liquidante da EMATER-GO em liquidação

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_